



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº. 166/94-C.

Campo Largo, 24 de junho de 1993.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação dos Ilustres Vereadores deste Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº. 009/94, que trata da alteração de disposições constantes da Lei Municipal nº. 942, de 26.09.1991.

A matéria em questão trata da criação dos cargos de de Médico Pronto-Socorrista, de Terapeuta Ocupacional, de Técnico em Atendimento Psico-Pedagógico, de Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental e de Motorista de Ambulância, com as respectivas vagas e níveis de referência de remuneração, a serem providas na área da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Cuida ainda, da ampliação de vagas nos cargos de Médico-Pleno, de Cirurgião-Dentista Junior, de Farmacêutico-Bioquímico Junior e de Técnico em Radiologia, previstas no Grupo Ocupacional Profissional, constante do Anexo III, da Lei Municipal nº. 942/91.

Esta permissibilidade legal se faz necessária para que a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social possa promover concurso público aberto a comunidade em geral, para a contratação de pessoal em cargos de provimentos efetivos, com o objetivo de regularizar em definitivo, não só as insuficiências de seu quadro atual de pessoal, como também, aquelas pertinentes ao funcionamento em definitivo do Hospital e Pronto-Socorro Municipal a ser inaugurado em breve.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

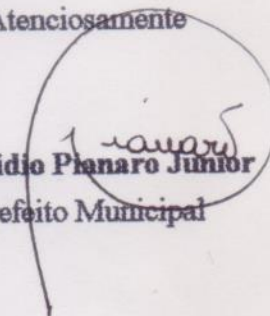
ESTADO DO PARANÁ

No mesmo sentido, cogita-se dos arts. 10 e 11, a criação dos cargos de Coordenador de Creche e de Atendente de Creche I, com as vagas e níveis de referência de remuneração respectivas, a serem objeto de contratação por concurso público na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Deve-se destacar que, com excessão do cargo de Médico Pronto-Socorrista, de provimento em comissão, todos os demais cargos criados ou ampliados em decorrência deste instrumento legislativo, somente poderão ser providos mediante concurso público, inocorrendo assim, a possibilidade de violação ao dispositivo constitucional que regulamenta a matéria em exame.

Assim, levando-se em consideração o interesse público desta matéria, espera-se e confia-se com o elevado espírito público dos Ilustres Vereadores desta Colenda Casa de Leis, para a aprovação deste Projeto de Lei, a ser apreciada em REGIME DE URGÊNCIA, que ora se requer, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente


Emidio Planaro Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Darci Andreassa

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta